

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Cabo Patrício

LIDO
Em 05/06/08
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, o/A

Indica: a CAS e CCJ

em 09/06/08

Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado CABO PATRÍCIO-PT)

PL 876/2008

[Assinatura]
Chefe da Assessoria
Matr. 10694-34

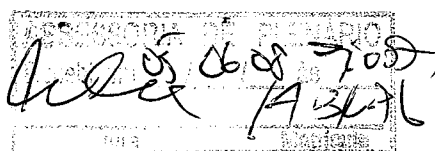
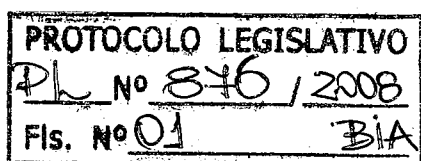
**Cria o Programa Batendo Bola com a
Polícia Militar e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado no Distrito Federal o Programa Batendo Bola com a Polícia Militar.

§ 1º O programa disposto no "caput" deste artigo tem como objetivo permitir através de atividade voluntária, exercida por integrantes do quadro da Polícia Militar o desenvolvimento de atividades desportivas nas instalações físicas ou com equipamento da Polícia Militar do Distrito Federal, desde que não comprometam o efetivo desempenho das atividades policiais da respectiva unidade.

§ 2º É considerado desenvolvimento de atividades desportivas para efeitos desta lei a organização, e o acompanhamento da prática de modalidades desportivas desenvolvidas sob a orientação de profissional integrante da carreira militar do Distrito Federal que envolva os moradores das regiões circunvizinhas às instalações ou unidades da Polícia Militar.



[Assinatura]

§ 3º O desempenho regular e permanente das atividades descritas nesta lei, por integrantes da carreira militar do Distrito Federal, será considerada atividade de relevante interesse social e constituirá elemento para avaliação elogiosa do profissional militar envolvido no efetivo exercício das atividades deste Programa.

Art. 3º - Fica o comando de cada unidade responsável por indicar as áreas autorizando-as para prática desportiva indicada a cada espaço físico determinando em data (s) e hora (s) para este programa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	876 / 2008
Fis. Nº	02 BIA

É cada vez mais crescente nas nossas escolas, histórias de que os jovens freqüentadores destes estabelecimentos estão envolvidos com drogas lícitas, álcool e cigarro, e drogas ilícitas, distribuídas por traficantes cada vez mais audaciosos e sem nenhum pudor .

A presente propositura tem o objetivo de consolidar em nossas escolas os Conselhos Anti-Drogas, que têm como objetivo principal, a prevenção e o combate ao consumo de entorpecentes por alunos, bem como apoio a comunidade arredores das unidades de ensino.

Vale lembrar que estes Conselhos poderão além de contar com o poder do Estado através das secretarias de Educação e de Segurança, firmar parcerias com outras entidades, que trabalham no mesmo intuito de combater este mal que atinge nossos jovens, para que possam juntos diminuir mais a ação dos criminosos que vivem do tráfico de drogas nas escolas.



Por tudo aqui exposto, conclamo aos nobres pares que aprovem este projeto de tão grande clamor e valor para a nossa comunidade.

Sala das Sessões em de de 2008 .



CABO PATRÍCIO
Deputado - PT

